



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 427, de 18 de agosto de 2014.

**Denomina logradouros em área de expansão do Bairro Bela Vista, neste município, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os logradouros abaixo caracterizados, localizados em área de expansão do Bairro Bela Vista passam a ter as seguintes denominações:

I – RUA LUIZ SANTIROS DOS SANTOS: com início na Rua Vereador Manoel Felix, seguindo no sentido sul/norte em direção ao município de Lagoa d'Anta/RN, paralela à direita com a estrada que vai para Lagoa d'Anta/RN e à esquerda com a Rua Manoel João da Costa.

II – RUA MANOEL JOÃO DA COSTA: com início nos fundos dos imóveis localizados na Rua Vereador Manoel Felix, à altura do número 792, seguindo no sentido sul/norte em direção ao município de Lagoa d'Anta/RN, paralela à direita com a Rua Luiz Santiros dos Santos e à esquerda com a Rua Profa. Josefa Maura dos Santos.

III – RUA PROFA. JOSEFA MAURA DOS SANTOS: com início nos fundos dos imóveis localizados na Rua Vereador Manoel Felix, à altura do número 722, seguindo no sentido sul/norte em direção ao município de Lagoa d'Anta/RN, paralela à direita com a Rua Manoel João da Costa e à esquerda com a Rua Heleno Miranda.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade do proprietário do loteamento de que trata esta Lei regularizar, o mais breve possível, a situação do empreendimento juntos aos órgãos responsáveis, sanando toda e qualquer pendência ora existente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 18 de agosto de 2014;  
52º da Emancipação Política.

**Pedro Augusto Lisbôa**  
Prefeito Municipal